

RESOLUÇÃO CNM Nº 001/2009

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, em cumprimento à deliberação unânime dos integrantes da Assembleia-Geral Extraordinária da CNM, ocorrida em 11 de março de 2009, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias,

CONSIDERANDO QUE:

- a) a CNM tem natureza jurídica de sociedade civil sem fins lucrativos e é entidade sem patrimônio imobiliário;
- b) ações judiciais, em andamento, no Estado do Rio de Janeiro, têm como objeto a devolução dos recursos pagos a título de contribuição pelos Municípios daquele Estado à AEMERJ e à CNM;
- c) em razão das atividades desenvolvidas, poderá ser gerado passivo fiscal previdenciário e trabalhista;
- d) os contratos de patrocínio de estatais para realização dos eventos da CNM estão sendo avaliados por órgãos de controle externo, em decorrência de denúncias – não detectadas sua origem –, podendo gerar a obrigatoriedade de devolução dos recursos repassados;
- e) em decorrência destas considerações, a Entidade pode vir a ser instada a ressarcir ou a devolver valores, em um montante aproximado a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- f) a crise econômica instalada mundialmente acarretou instabilidade à economia do País, obrigando Municípios, empresas e entidades a ajustarem urgentemente suas finanças e suas reservas;
- g) a necessidade de preservar a independência e a sustentabilidade financeiro-administrativa da Confederação Nacional de Municípios (CNM),

RESOLVE:

TÍTULO I – DO FUNDO ESPECIAL DE RESERVA DA CNM

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial de Reserva da CNM, com finalidade exclusiva para garantir o pagamento de custos e de despesas com eventuais devoluções de valores relativos a contribuições, patrocínios e pagamentos de passivos fiscais, trabalhistas e previdenciários, obrigações com terceiros e decorrentes de decisões judiciais, constituído por:

I – dotação inicial de recursos do ativo circulante da CNM, equivalente a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) e dos rendimentos resultantes da aplicação financeira inicial.

Parágrafo único. A finalidade dos recursos do Fundo de que trata o *caput* somente poderá sofrer alteração mediante prévia aprovação em Assembleia-Geral da CNM, com voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de sua composição e desde que seja requerido pelo Conselho Diretor após explanação da necessidade e comprovação documental desta.

TÍTULO II – DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 2º Os recursos, destinados ao Fundo Especial de Reserva, serão depositados e aplicados em conta específica mantida pela CNM em estabelecimento de crédito para aplicação e rendimentos.

Art. 3º A movimentação do Fundo Especial de Reserva será feita mediante determinação do presidente do Conselho Diretor exclusivamente para os fins relacionados no *caput* do artigo 1º e deverá ser formalmente comunicada ao Conselho Fiscal da CNM que deverá acompanhar o procedimento.

Parágrafo único. Caso o saldo do Fundo Especial de Reserva seja insuficiente para atender o objeto desta resolução, o Conselho Diretor da CNM definirá a forma e o valor de reposição dos recursos a este.

TÍTULO III – DO MOVIMENTO E DA EXTINÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O Fundo Especial de Reserva poderá ser extinto quando não existir mais a necessidade de previsão de cobertura das despesas referidas no art. 1º desta Resolução.

§ 1º A extinção dependerá de proposição do Conselho Diretor e de deliberação da maioria de 2/3 da Assembleia-Geral da CNM.

§ 2º No caso de extinção do Fundo Especial de Reserva, os recursos que o compuserem passarão a ter o mesmo tratamento destinado aos demais recursos do ativo circulante da CNM.

Art. 5º O Fundo Especial de Reserva criado por esta Resolução poderá ser convertido em ativo imobilizado pelo investimento em bens imóveis vinculados ao objeto social da CNM, livres de quaisquer ônus, e que possam garantir o cumprimento da destinação pela qual foi instituído o Fundo de Reserva.

TÍTULO IV – DOS EFEITOS JURÍDICOS

Art. 6º A presente Resolução surtirá seus jurídicos e legais efeitos a contar do Registro no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 11 de março de 2009.

Paulo Ziulkoski
Presidente